



RECURSO

<i>Nº Recurso</i> 240/2009	<i>Autor do Recurso</i> Arnaldo Faria de Sá	<i>Partido/UF</i> PTB/SP
--------------------------------------	---	------------------------------------

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º do RICD, contra a decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem n. 392, de 2009, a respeito da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição n. 333, de 2004 (PEC dos Vereadores).

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> 392/2009	<i>Autor</i> Arnaldo Faria de Sá	<i>Partido/UF</i> PTB/SP
--------------------------------------	--	------------------------------------

Presidente da Sessão

Michel Temer (PMDB/SP)

Ementa

Questiona a determinação da Presidência (QO n. 390, de 2009, do Deputado Flavio Dino) de iniciar o processamento da matéria que foi desmembrada da Proposta de Emenda à Constituição n. 333, de 2004 (PEC dos Vereadores), enquanto se aguarda a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a necessidade de promulgação imediata da parte aprovada no Senado Federal; alega que a Câmara dos Deputados não tem o que processar, porque o Senado Federal não alterou a parte aprovada, apenas deixou de votar o que foi desmembrado.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

Michel Temer (PMDB/SP)

Ementa

Concorre com a contradita do Deputado Ricardo Barros e indefere a questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá; acrescenta que, ainda que concorde com a possibilidade de promulgação parcial de Propostas de Emenda à Constituição, prática que foi inclusive inaugurada por ele quando presidiu a Câmara anteriormente, para evitar o pingue-pongue de matérias já aprovadas entre as duas Casas, entende que, para tanto, a matéria tem de se sustentar de modo autônomo; neste caso, há conexão entre uma e outra parte, razão pela qual não é possível a promulgação apenas da parte aprovada.

Texto da Questão de Ordem

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Para contraditar a questão do ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tem a palavra o Deputado Ricardo Barros.

O SR. RICARDO BARROS (PP-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é evidente que, quando aprovamos a PEC dos Vereadores aqui nesta Casa, nós o fizemos no sentido de ampliar o número de cadeiras e reduzir o valor dos repasses aos Vereadores.

Isso foi feito numa ação conjunta, completa, em que mostrávamos à sociedade que queríamos uma maior representação dos Srs. Vereadores, mas também queríamos melhor aplicação dos recursos públicos, pela Câmara



de Vereadores. Isso foi feito de forma conjunta. Como o Senado separou essa questão, então, evidentemente, o Regimento nos impõe que façamos nova tramitação da matéria. Entendo dessa forma, ao contrário do que diz o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Esta é a minha opinião.

Está certo o Presidente da Câmara quando entende que devemos fazer tramitar a matéria e decidir se novamente colocaremos ou não a limitação de recursos, para que ela se apresente à sociedade de forma completa, como passou na Câmara dos Deputados, podendo eventualmente fazer uma redução, talvez um pouco menor, na Câmara de Vereadores, porque houve muita reação. Mas a matéria, só com o aumento de Vereadores, é diferente daquela que foi aprovada pelos nossos colegas Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Muito bem, eu apreciaria muitíssimo acolher a questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá, mas, lamentavelmente, sou obrigado a ficar com os termos da contradição do Deputado Ricardo Barros. Aliás, isso foi eu quem inaugurou quando fui Presidente da Câmara dos Deputados pela primeira vez, no caso da reforma da Previdência. O que ocorria, no caso da reforma da Previdência, é que, em havendo uma modificação na emenda constitucional, qualquer que fosse, ela ficava no pingue-pongue, voltava para o Senado. Eu decidi, naquela oportunidade, que se uma parte da emenda tivesse, digamos assim, autonomia própria, não houvesse conexão com uma outra, segunda ou terceira parte, aquela parte seria promulgada e a outra ficaria no pingue-pongue. Mas no caso da PEC dos Vereadores, há uma conexão entre uma e outra parte. E havendo conexão — e nem iria eu desautorizar a Mesa anterior —, não é possível promulgá-la. Por isso que é possível processá-la.

Como houve modificação, Deputado Arnaldo Faria de Sá, nós temos que processá-la aqui. E processando aqui — e aqui volto a dizer —, V.Exa. poderá, com o prestígio que tem, agilizar junto aos Líderes a tramitação, tanto na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto na Comissão Especial e depois no plenário.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitosamente, quero recorrer da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Eu não insisto na promulgação, mas não concordo com o novo processamento.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Eu acolho o recurso de V.Exa., que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.